



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 465, DE 25 DE MAIO DE 1972~~

~~Dá nova redação ao art. 87 da Lei n. 94,
de 13 de dezembro de 1966.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O art. 87 da Lei n. 94, de 13 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

-

~~"Art. 87. A Taxa Judiciária será cobrada a razão de um por cento sobre o valor do pedido, assim considerada a soma do principal, juros, multas, honorários e quaisquer outras garantias pretendidas pelas partes."~~

-

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 25 de maio de 1972, 84º da República, 70º do Tratado de Petrópolis e 11º do Estado do Acre.~~

~~FRANCISCO WANDERLEY DANTAS~~

~~Governador do Estado do Acre~~